



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 64/2024

Protocolo 929 Envio em 08/10/2024 14:09:04

Autoria: Mesa Diretora.

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 01/2024 APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2024

Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira – Cristian do Posto

LEI Nº _____

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose (glicemia) aos portadores de Diabetes Tipo I, residentes no município de Palmital/SP.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de Diabetes Tipo I, residentes neste município, o acesso gratuito ao medidor contínuo de glicose (glicemia), a ser fornecido pelo Município de Palmital-SP.

Parágrafo Único. Para obtenção do acesso gratuito ao medidor o paciente deverá comprovar, mediante laudo médico, que o medidor/sensor é imprescindível ao tratamento, bem como demonstrar sua hipossuficiência financeira para custeá-lo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

(assinado digitalmente)

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

